



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 159/2024

Piumhi, 21 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

**Assunto: Encaminha Proposição de Lei Complementar nº 002/2024**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei Complementar nº 002, de 21 de maio de 2024**, que Altera dispositivos da Lei Complementar 67/2019, que "Estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município de Piumhi".

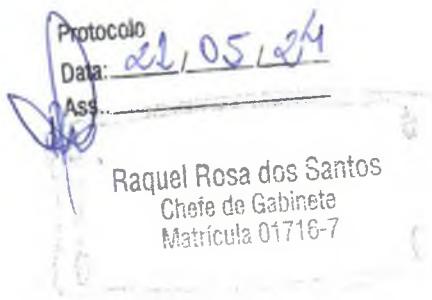
A matéria foi discutida e aprovada por 9 (nove) votos em 1<sup>a</sup> discussão e votação na 15<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 13/05/2024 e aprovada por 9 (nove) votos em 2<sup>a</sup> discussão e votação na 16<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 20/05/2024.

Atenciosamente,



**WILDE WÉLIS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 21 DE MAIO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar 67/2019,  
que “Estabelece normas e condições para  
parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no  
Município de Piumhi”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 19, II, “b”, da Lei Complementar Municipal 67/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

I - (...)

II - (...)

a) (...)

b) nos parcelamentos realizados ao longo da faixa de domínio público de rodovias, ferrovias e dutos, com largura mínima de 5,00 m (cinco metros) de cada lado das faixas de domínio;

(...”).

**Art. 2º** Fica alterado o art. 22, § 6º, da Lei Complementar Municipal 67/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

§ 6º As áreas públicas não poderão ser encravadas, nem ter declividade superior a média geral da gleba que estiverem situadas, devendo ter acesso direto para vias públicas, obedecidas as condições do art. 19 desta Lei.

(...”).



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

**Art. 3º** Fica alterado o art. 28, *caput*, da Lei Complementar Municipal 67/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 28.** O sistema viário dos loteamentos deve obedecer, quanto à geometria das vias, às características definidas no Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e Manuais ou legislação que vier a substituí-los, além do Anexo IV, bem como não obstacularizar a continuidade do sistema viário público existente ou projetado, observado o § 3º deste artigo.

(...)".

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 21 de maio de 2024.



**WILDE WÉLIS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



**REINALDO DOS REIS SILVA**

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi